

**Portal de Legislação do Município de Jari / RS**

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.538, DE 02/03/2022
REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com [art. 100, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal](#):

CONSIDERANDO o [Decreto Estadual nº 56.403](#), de 26 de fevereiro de 2022, que altera o [Decreto 55.882](#), de 15 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o [Decreto Estadual 56.171](#) de 29 de outubro de 2021 que estabelece as normas aplicáveis às instituições e aos estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO o [Decreto Estadual 56.185](#), de 05 de novembro de 2021, que altera o [Decreto 55.882](#) de 15 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o [Decreto Estadual 55.882](#), de 15 de maio de 2021, que Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o [Decreto Estadual 56.120](#) de 01 de outubro de 2021 que altera o [Decreto Estadual 55.882](#) de 15 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o [Decreto Municipal 4.285](#) de 1º de junho de 2021, que recepciona o plano regional, vinculado ao sistema 3AS de monitoramento.

CONSIDERANDO, o plano de ação do dia 21 de janeiro do Comitê Técnico formado pela Associação dos Municípios da Região Central, do Plano de Ação Regional, remetido e acolhido pelo Comitê de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do [art. 15 do Decreto Estadual nº 55.882](#), de 2021.

CONSIDERANDO o Ofício. nº 008-9/2022/RO/AJ/GG/RS do Gabinete do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, com determinações para Região Centro Santa Maria R01 e R02.

CONSIDERANDO a deliberação do COE Municipal, através da ATA 26/2022, em reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2022

CONSIDERANDO, por fim, o Plano Municipal de Fiscalização para Implementação e Controle no Enfrentamento ao Covid-19, que trata do Plano de Ação e Fiscalização para o município, no período que perdurar as restrições decorrentes do agravamento da pandemia, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações a serem empreendidas.

DECRETA:

Art. 1º Reitera o estado de calamidade pública no Município de Jari.

Art. 2º As medidas restritivas/protocolos as quais serão adotadas no âmbito municipal seguem as determinações do Ofício. nº 008-9/2022/RO/AJ/GG/RS do Gabinete do Governador do Estado do Rio Grande do Sul e o plano de ação do

Comitê Técnico formado pela Associação dos Municípios da Região Centro - AMCENTRO Região Santa Maria R01 e R02, bem como deliberação do Coe Municipal, seguindo os seguinte protocolos obrigatórios:

I - Utilização de máscara, bem ajustada e cobrindo nariz e boca, e dando preferência para PFF-2 ou N-95, principalmente no caso de ambientes fechados ou de longa exposição.

II - Disponibilização de água e sabão ou álcool 70%.

III - Manter e respeitar o isolamento domiciliar em caso de suspeita ou confirmação de Covid-19.

IV - Exigência de passaporte vacinal em eventos e atividades de maior risco ou aglomeração.

Parágrafo único. Os eventos públicos no âmbito municipal estão permitidos desde que respeitado o limite máximo de lotação de 30% da capacidade total

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2022.

*Osnei dos Santos Azeredo
Prefeito Municipal*